

GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Porteiras(CE), 14 de junho de 2023.

MENSAGEM Nº 320/2023_

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Estou enviando, em anexo, o **Projeto de Lei que propõe emendas a Lei Municipal nº 408, de 13 de março de 2011**, objetivando adequar o quantitativo de Agentes Municipal de Trânsito, conforme realidade atual da edilidade municipal.

O aumento do número de Agentes Municipal de Trânsito tem a finalidade precípua da prestação de serviços eficientes, de modo a atender todo o território do município de Porteiras, observando o aumento considerável da população porteirense, conforme último senso.

Desta forma, submeto a apreciação da edilidade municipal a propositura que segue anexo, certo da aprovação por parte deste Poder Legislativo, solicitando a apreciação e deliberação em regime de urgência urgentíssima.


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
DD/Presidente da Câmara Municipal
MARIA DO SOCORRO DE LIMA
Porteiras - Ceará



Rua Mestre Zuca, 16, Centro – CEP 63 270-000 – Porteiras – CE
PABX: (88)3557-1254/1230/1242 – FAX: (88) 3557.1253
E-mail: gapreporteiras@ymail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Projeto de Lei nº 316, de 14 de junho de 2023.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 408, de 13 de março de 2011 e adota outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, arts. 78, inciso II, e 110, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, apresenta ao Plenário desta Casa do Povo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 408, de 13 de março de 2011, passará a vigor com as alterações a seguir:

Art. 15 - Ficam criados 08 (oito) cargos de Agente Municipal de Trânsito, símbolo AMT, cuja remuneração será fixada por lei municipal.

§ 1º - São atribuições do Agente Municipal de Trânsito:

I - Exercer plenamente o Poder de Polícia de Trânsito na conformidade do disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

II - Controle, operação e monitoramento de trânsito, utilizando-se de todos os meios e tecnologias disponíveis, dentre elas o patrulhamento, fiscalização das vias e o monitoramento remoto por câmeras;

III - A fiscalização de trânsito em todas as vias urbanas municipais e nas demais, quando houver convênios com outros Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, de acordo com suas competências;

IV - Executar, acompanhar e defender o cumprimento dos atos do Poder de Polícia de Trânsito;

V - Planejar, coordenar e supervisionar as ações de fiscalização de trânsito, bem como a operação de tráfego,



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

nos limites de sua competência, desde que autorizado pela Autoridade de Trânsito do Município;

VI - Verificação de conformidade dos itens obrigatórios, de acordo com legislação vigente, bem como dos itens de identificação veicular;

VII - Atestar regularidade de identificação e conformidade veicular às normas legais para todos os fins, inclusive no saneamento de irregularidade constatada previamente para liberação do veículo na via e o licenciamento veicular anual, quando necessário;

VIII - Representar perante a Autoridade Policial competente contra infrações criminais estabelecidas na legislação de trânsito, dentro de sua competência específica e, apresentando-lhes os infratores, quando for o caso; se houver possibilidade;

IX - Preservar os locais de acidentes com vítimas e com danos ao patrimônio público;

X - Apreender materiais, equipamentos, objetos ou documentos que comprovem a prática de irregularidades ou ilícitos definidos na legislação de trânsito;

XI - Orientar a comunidade na interpretação da legislação de trânsito;

XII - Desenvolver ações de implementação da educação de trânsito;

XIII - Prestar orientação técnica em assuntos de suas competências específicas;

XIV - Participar de campanhas educativas de trânsito;

XV - Promover a articulação interinstitucional, a cooperação técnica e participar da realização de ações conjuntas e/ou integradas, relativas ao policiamento e fiscalização de trânsito;



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

XVI - Realizar estudos para levantamento de necessidades de melhoria dos procedimentos adotados, em assuntos relativos às atribuições de suas competências específicas;

XVII - Emitir pareceres e relatórios concernentes a questões relativas às suas atribuições;

XVIII - Lavrar autuação por infração de trânsito e demais atos correlatos, no pleno exercício do Poder de Polícia Administrativa de Trânsito, nas áreas sob sua circunscrição;

XIX - Utilizar-se de todos os meios legais, inclusive veículos especiais com sinalização específica e sinal sonoro, para coibir crimes ou infrações previstas na legislação de trânsito;

XX - Exercer suas atividades de fiscalização, com livre acesso às dependências, documentação e/ou equipamentos operacionais de estabelecimentos ou veículos automotores sujeitos à fiscalização de trânsito, nos limites de suas competências;

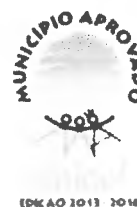
XXI - Proceder escolta de autoridades e pessoas públicas, quando solicitado;

XXII - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas, na forma da legislação vigente desde que guardem relação com segurança viária;

XXIII - Fiscalizar o transporte de pessoas, cargas e produtos perigosos, remunerados ou não;

XXIV - Fiscalizar, vistoriar e inspecionar veículos, incluindo transporte escolar, táxi, moto táxi, moto frete, ônibus e transportes coletivos.

Art. 15A - No exercício de suas atribuições é garantido ao Agente Municipal de Trânsito o livre e amplo acesso ao veículo fiscalizado, podendo para tanto, utilizar-se de todos os meios necessários legais para garantir o acesso aos



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

dados de identificação veicular e aos equipamentos obrigatórios.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do condutor e/ou proprietário do veículo dar livre acesso ao Agente Municipal de Trânsito para que faça as verificações de identificação veicular e de equipamentos obrigatórios.

Art. 15B - Constatada ocorrência da infração de trânsito, o Agente Municipal de Trânsito lavrará o respectivo Auto de Infração de Trânsito - AIT e adotará todas as medidas legais cabíveis para fazer cessar a irregularidade.

Art. 15C - Os Agentes Municipal de Trânsito deverão lavrar os AIT's das infrações constatadas e aplicar imediatamente as medidas administrativas cabíveis, salvo no caso de impossibilidade de aplicação destas, quando fará justificativa correspondente no campo de observação do AIT. Parágrafo Único - Os AIT's lavrados deverão ser encaminhados ao Órgão ou Entidade Executivo de Trânsito Municipal, para que a Autoridade de Trânsito julgue a consistência do AIT e tome as providências pertinentes em relação à aplicação de eventuais penalidades e/ou medidas administrativas.

Art. 15D - As infrações constatadas e registradas pelos Agentes Municipal de Trânsito deverão ser remetidas ao Órgão ou Entidade Executivo de Trânsito competente para que tome todas as providências no sentido de garantir ao usuário o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 15E - Presenciando fato que configure crime de trânsito previsto na Lei Federal 9.503 de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, poderá o Agente Municipal de Trânsito proceder à lavratura de Termo de Constatação de Crime de Trânsito que será encaminhado à Delegacia de Polícia competente.

Parágrafo Único -. Sempre que possível e necessário o autor do crime de trânsito será apresentado à Autoridade Policial competente.



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 15F - Os Agentes Municipal de Trânsito, no exercício de suas atribuições, deverão estar identificados pelo nome e com os devidos equipamentos de proteção, segurança e comunicação.

Art. 15G - O uniforme dos Agentes Municipal de Trânsito terá cor padrão, camiseta branca, cinto modelo militar, coturno preto, boné e apito, ressaltando insígnias, distintivos e brevês.

§ 1º - Toda vestimenta e acessórios que compõe o uniforme dos Agentes Municipal de Trânsito deverão ser usados em conjunto, sempre obedecendo o padrão e o layout estabelecidos pelo órgão municipal de trânsito.

§ 2º - Os Agentes Municipal de Trânsito que desempenham atividades externa quanto interna deverão utilizar o uniforme de forma completa.

Art. 15H - A atividade de fiscalização de trânsito, sempre que necessária, deverá ser prestada de forma ininterrupta.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos catorze (14) dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (2023).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal